

Sivv 4/ata

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS DOIS VIZINHOS

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
ALAN TURING - (CAES)

CAPÍTULO I

Da denominação, dos fins, da sede e dos objetivos



Art. 1º – O Centro Acadêmico de Engenharia de Software - Alan Turing, doravante denominado CAES, é uma organização estudantil sem fins econômicos e de caráter organizacional, sendo a entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Bacharelado em Engenharia de Software da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, (UTFPR).

§ 1º – O CAES tem sede na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Dois Vizinhos, sito em Dois Vizinhos, estado do Paraná.

§ 2º – O CAES é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, salvo por determinação promulgada por órgãos superiores aos quais está vinculado que limitem ou extingam a sua constituição, com foro e sede administrativa na cidade de Dois Vizinhos – Paraná.

Art. 2º – O CAES reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE-UTFPR) como entidade de representação do corpo discente da UTFPR e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidades de representação dos estudantes de Graduação em nível nacional.

Art. 3º – São objetivos do CAES:

- a) Defender os interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes do curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UTFPR;
- b) Proporcionar a integração de seus sócios;
- c) Promover atividades que possam contribuir para o desenvolvimento psíquico, físico intelectual dos sócios da entidade, bem como atividades que visem à formação política e à criação de uma consciência social na categoria estudantil da UTFPR;

- d) Organizar e, quando necessário, fiscalizar atividades que visem conquistar e/ou manter a boa qualidade do ensino na UTFPR, principalmente aquelas concernentes ao curso;
- e) Incentivar o crescimento do movimento estudantil, defendendo a lisura e a democracia das entidades congêneres e de representação geral;
- f) Prestar, quando necessário e dentro de suas possibilidades, assistência ao corpo discente;
- g) Organizar e participar de cursos, seminários e afins de formação e aperfeiçoamento discente.

Paragrafo único: Da arte representativa do CAES:

Ficará à cargo da primeira chapa eleita, propor a arte (logomarca) que representará o CAES, e submetê-la para aprovação dos associados ao CAES.

CAPÍTULO II

Dos sócios e Direitos e deveres

SEÇÃO I

Dos Sócios

Art. 4º – São sócios do CAES os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UTFPR.

SEÇÃO II

Dos direitos e dos deveres

Art. 5º – São direitos dos sócios:

- a) Participar das reuniões e instâncias deliberativas e/ou consultivas, em conformidade com o presente Estatuto;
- b) Votar e ser votado, em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Expressar, de forma livre, suas opiniões e formas de pensamento relativas aos assuntos concernentes tanto à entidade quanto aos pressupostos relativos à mesma, apresentar verbalmente ou por escrito seu ponto de vista sobre qualquer assunto de interesse do CAES, reclamar contra decisões e denunciar quaisquer tipos de irregularidades;



- d) Participar de cursos, seminários e demais atividades promovidas pelo CAES ou em convênio com este.

Art. 6º – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CAES;
- c) Preservar o respeito mútuo entre os sócios;
- d) Não exercer representação em nome do CAES sem autorização prévia da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da administração

SEÇÃO I

Da estrutura administrativa

Art. 7º – São órgãos do CAES:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.



SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 8º – A Assembleia Geral é um órgão consultivo e deliberativo do CAES com competência para resolver todos os casos a ela submetidos.

Art. 9º – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios da entidade em pleno gozo de seus direitos, sendo suas resoluções devidamente registradas em atas e consideradas coisa julgada.

Art. 10º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as posições da entidade;
- b) Fiscalizar os membros da Diretoria, na consecução de seus objetivos;

- c) Alterar, em todo ou em parte, o presente Estatuto e qualquer outro que seja futuramente instituído;
- d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse geral bem como sobre os casos omissos pelo presente Estatuto.

Art. 11º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, pelo presidente do CAES, ou extraordinariamente, quando devidamente convocada, ou ainda quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada, mediante edital divulgado nos meios de comunicação possíveis, com antecedência mínima de cinco dias úteis, contendo local, dia, hora e a pauta da Assembleia.

§ 2º – A Assembleia Geral pode também ser convocada, em caráter extraordinário, através de requerimento assinado por no mínimo 1/6 (um sexto) do total de sócios da entidade, contendo local, dia, hora e a pauta, requerimento esse que deverá ser entregue à Diretoria do CAES para sua apreciação, encaminhamentos e aprovação da solicitação. Em caso de aprovação, deverá o presidente do CAES convocar a Assembleia Geral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de entrega do requerimento; se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Art. 12º – Para instalação da Assembleia Geral, deverá haver a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) do total de sócios da entidade, em primeira convocação. Caso não haja o quórum citado, após vinte minutos após a hora prevista em edital para o início da plenária, a Assembleia realizar-se-á em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes no local pré-estabelecido.

Art. 13º – A Assembleia Geral será presidida, sempre, pelo presidente do CAES, ressalvadas as faltas ou impedimentos, ocasiões em que a sua presidência será exercida pelo vice-presidente, ou pelos demais membros da Diretoria, por sua ordem.

Art. 14º – As deliberações e resoluções em todas as instâncias serão tomadas por aclamação da maioria simples dos votos presentes, exceto em casos específicos.



§ 1º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os temas especificados no respectivo edital de convocação, perdendo o caráter deliberativo com relação às discussões não previstas no mesmo.

§ 2º – No transcorrer da Assembleia, nenhum sócio poderá tomar a palavra sem prévia solicitação à mesa de trabalho, assegurando ao presidente da Assembleia o direito de cassar a palavra do orador que assim proceder, ou que venha a abordar assuntos alheios à pauta correspondente à convocação, ou ainda que procure de qualquer forma tumultuar a reunião.

Art. 15º – Os projetos e proposições apresentados à Assembleia Geral obedecerão às seguintes tramitações:

- a) Apresentação;
- b) Discussão;
- c) Votação.

§ 1º – As votações serão realizadas em voto aberto; caso essa metodologia seja ineficaz, a mesa de trabalho adotará outra forma de votação para conclusão do processo.

§ 2º – Do início da votação até a sua conclusão, com a proclamação do resultado, a mesa de trabalho não admitirá o uso da palavra pela plenária, salvo para:

- a) Unificação de proposta;
- b) Questão de encaminhamento;
- c) Questão de ordem.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 16º – A Diretoria é o órgão administrativo e executivo do CAES, competindo-lhe:

- a) Exercer as funções de órgão normatizador do CAES, em primeira instância;
- b) Representar os alunos do curso de Bacharelado em Engenharia de Software nas reuniões do Colegiado do curso e em reuniões dos Departamentos;
- c) Elaborar e executar, dentro das possibilidades, um programa anual de atividades;



- d) Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos objetivos prioritários da entidade;
- e) Divulgar as resoluções para conhecimento de todos os sócios;
- f) Orientar e dirigir as atividades do corpo discente de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
- g) Nomear e/ou constituir comissões, quando julgar necessário, para auxiliar nas suas atividades;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- i) Realizar estudos visando a melhor adequação e aproveitamento do ensino no curso de Bacharelado em Engenharia de Software;
- j) Convocar novas eleições ordinárias, a serem realizadas no último mês do ano de gestão para o ano seguinte, ou extraordinárias, quando as condições exigirem.

Art. 17º – A Diretoria eleita em pleito direto convocado e regido por edital regulamentar e implementado através de voto secreto, no qual todos os sócios do CAES estão aptos a votar, será composta por, no mínimo, quatro e no máximo oito integrantes, os quais ocuparão os cargos de:

- 1. Presidente;
- 2. Vice-presidente;
- 3. Secretário Geral;
- 4. Tesoureiro;
- 5. Diretor de Movimento Estudantil;
- 6. Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- 7. Diretor de Comunicação;
- 8. Diretor de Eventos Desportivos e Culturais;



Art. 18º – Competem ao presidente do CAES os seguintes deveres e atribuições:

- a) Representar o CAES ativa e passivamente, podendo delegar poderes para os fins que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

A handwritten signature in black ink, located to the right of the text for Article 18.

A handwritten signature in black ink, located below the text for Article 18.

- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral, quando convocada ordinária ou extraordinariamente;
- d) Coordenar e supervisionar todas as atividades do CAES;
- e) Assinar documentos que sejam de sua competência;
- f) Praticar os demais atos administrativos de sua competência;
- g) Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- h) Praticar, ad referendum, da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Art. 19º – Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;



Art. 20º – Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar a Assembleia Geral e lavrar as respectivas atas;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas e outros documentos de uso da Secretaria, deles prestando contas à Diretoria da gestão seguinte;
- c) Assessorar o presidente no desenvolvimento da Assembleia Geral;
- d) Elaborar, expedir ou receber documentos de interesse do CAES;
- e) Nas reuniões da Diretoria, assessorar o presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas a serem encaminhadas, se for o caso;
- f) Elaborar e apresentar relatórios da Secretaria, quando lhe solicitado;

Art. 21º – Diretor de Movimento Estudantil;

- a) Desenvolver atividade de formação política no âmbito da Diretoria do CAES;
- b) Integrar o movimento estudantil da UTFPR às mobilizações e atos políticos locais, estaduais, regionais e nacionais, conforme a necessidade e a defesa dos interesses dos estudantes;

- c) Atentar contra toda e qualquer violação dos direitos estudantis no âmbito da UTFPR e fora dela, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos estudantes, mobilizando-os.

Art. 22º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar, trimestralmente, balancete das finanças do CAES remetendo-o ao Conselho Fiscalizador e afixando-o em todas as classes;
- b) Elaborar balanço geral ao término da gestão;
- c) Efetuar as despesas, mediante autorização do Presidente;
- d) Manter em depósito bancário os fundos do CAES;
- e) Assinar juntamente com o Presidente cheques e documentos relativos ao movimento financeiro;
- f) Ter sob sua guarda os livros de escrituração, mantendo atualizados seus registros.

Art. 23º – Diretor de Assuntos Acadêmicos;

- a) Promover intensa fiscalização e controle quanto à qualidade de ensino no Curso Superior de Engenharia de Software;
- b) Discutir, com o Presidente, junto aos órgãos competentes da UTFPR, o Calendário Escolar relativo ao Curso Superior de Engenharia de Software;
- c) Garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Engenharia de Software;
- d) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento e Diretor de Ensino, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assunto de extrema urgência e relevante importância.

Art. 24º – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Centro Acadêmico;
- b) Zelar pelo bom relacionamento do Centro Acadêmico com o Campus e com a comunidade.



- c) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Centro Acadêmico com a comunidade;
- d) Manter os membros do Centro Acadêmico informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- e) Editar o órgão oficial de imprensa;



Art. 25º – Compete ao Diretor de Eventos Desportivos e Culturais

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- d) Auxiliar na organização de festas promovidas pelo Centro Acadêmico.
- e) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- f) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

Art. 26º – O processo eleitoral para a renovação da Diretoria do CAES será organizado, dirigido, acompanhado e validado por uma Comissão Eleitoral, abrangendo desde as inscrições de chapa à efetivação de posse da Diretoria eleita, incluindo a apuração dos votos e a apreciação de impugnações a candidatura de chapas.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo dois e no máximo três sócios CAES, dentre os quais haverá um presidente e um vice-presidente.

§ 2º – É vedado que um dos membros da Comissão Eleitoral seja integrante de qualquer chapa que esteja inscrita no processo eleitoral.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será regulamentada por edital de convocação de eleição da Diretoria, no qual estarão especificados em detalhes as suas respectivas atribuições e demais assuntos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 4º – Também é de responsabilidade da Comissão Eleitoral a lavra da ata de apuração dos votos e do termo de posse dos membros da Diretoria eleita, documentos cujas cópias devem ser disponibilizadas aos demais sócios da entidade e arquivados nos documentos do CAES sob a guarda da Secretaria.

§ 5º – A Comissão Eleitoral instituída se desfaz logo após a posse legal da nova Diretoria.

Art. 27º – A perda da qualidade de membro da Diretoria do CAES, em caso voluntário ou compulsório, ocorrerá quando:

- a) Houver renúncia espontânea, por parte do membro, do cargo ocupado pelo mesmo;
- b) Houver desistência, trancamento ou formatura, por parte do membro, do curso de Bacharelado em Engenharia de Software, incorrendo no seu desligamento do curso;
- c) Houver grave violação deste Estatuto;
- d) For constatado o abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação aos demais membros da Diretoria dos motivos da referida ausência;
- e) Houver deliberação pela perda da qualidade de membro pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, a ser julgada pelo presidente do CAES.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o presidente ou qualquer membro da Diretoria, ou ainda, em último caso, qualquer dos sócios, poderá convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, que elegerá uma comissão provisória composta por quatro membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de realização da referida sessão. Os membros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

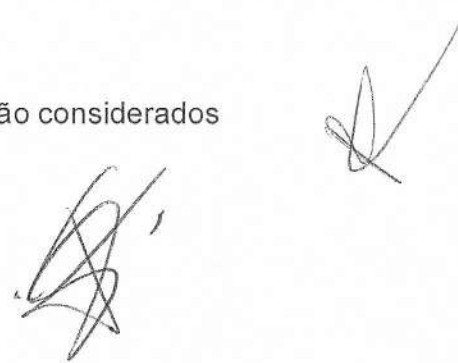
CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Do Regime Financeiro

Art. 28º - O patrimônio do CAES é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 29º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do CAES são considerados inalienáveis.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Belo Horizonte - PR
Comissão de Dois Vizinhos - PR
Belo Horizonte - PR
Oficial Designado



Art. 30º - São receitas:

- a) Contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b) Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) Quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) Subscrição da UTFPR de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e) Auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do CAES;
- f) Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único: O CAES é obrigado a prestar contas, trimestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 31º - As despesas do CAES serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) Gastos com material das Diretorias que compõem o CAES;
- b) Conservação e manutenção de seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) Toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do CAES.

Art. 32º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria mediante prévia aprovação da Diretoria do CAES.

Parágrafo Único: A aquisição de bens patrimoniais, ficará a cargo do Tesoureiro do CAES.

Art. 33º - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do CAES somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do CAES para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.



§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 2.000 (duas mil) unidades fiscais de referência (UTFPR), estará sujeita à aprovação ou *referendum* da Assembleia Geral do Curso.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Membros



SEÇÃO I

Dos Direitos dos Membros

Art. 34º - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) Frequentar as dependências das sedes do CAES;
- b) Gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) Participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo CAES;
- d) Apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do CAES.

Parágrafo Único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) Fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) Exercer cargos nos órgãos diretivos do CAES;
- d) Propor mudanças no presente Estatuto;
- e) Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Membros

Art. 35º - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) Conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do CAES toda e qualquer violação do mesmo;
- b) Zelar pelo patrimônio do CAES, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a que a Diretoria do CAES decida em contrário.

Parágrafo Único: Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) Acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do CAES;

- b) Subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) Exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 36º - Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 37º - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CAES;
- c) Prestar declarações em nome do CAES, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do CAES, desde que de tais declarações decorram danos ao CAES.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CAES ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do CAES.

§ 2º - As advertências serão regidas em três vias:

- a) A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) A segunda via ficará arquivada no CAES;
- c) A terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo CAES.

§ 3º - Havendo recuso do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 38 – Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:





- a) Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) Fraudes eleitorais;
- c) Improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 37.

Art. 39º - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do CAES, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgaram soberanamente.

Art. 40º - As penas dos artigos 36, 37 e 38 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 34 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 41º - O sócio em débito com a Tesouraria do CAES perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§ 1º - Os associados em débito com a Tesouraria do CAES, voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizarem sua situação junto à mesma.

§ 2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 42º – Todos os cargos da Diretoria do CAES são eletivos.

Art. 43º - São elegíveis todos os membros acadêmicos do CAES que:

- a) Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Engenharia de Software da UTFPR – Campus Dois Vizinhos;
- b) Mínimo de 75% presença nas disciplinas cursadas, independentemente do número de reprovações o longo do curso.
- c) Não concluírem o curso durante o mandato;
- d) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.



SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 44º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral do Curso para eleição de uma Comissão eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do CAES.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 3 membros acadêmicos do CAES;

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

§ 3º - Em caráter excepcional, para conduzir a primeira eleição para a Diretoria do CAES, a coordenação de curso designará a primeira comissão eleitoral.

Art. 45º - Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do CAES, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

§ 1º - A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15 (quinze) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º - As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

Art. 46º - Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;

- e) Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) Registrar em ata as fases da Eleição; inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

SEÇÃO III

Das Eleições

Art. 47º Em dia útil, trinta dias antes do término de cada mandato, a chapa diretiva será responsável por organizar o edital e convocar a comissão eleitoral para realizar eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do CAES, nas dependências da UTFPR – Campus Dois Vizinhos.

Art. 48º - As eleições para o CAES obedecerão às seguintes normas:

- a) Inscrição dos candidatos em chapas;
- b) O voto não será obrigatório, consistindo um direito do sócio.
- c) A eleição terá o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) do número total de eleitores.
- d) Eleição majoritária (mais de 50% dos votos válidos);
- e) O eleitor terá que se identificar com a apresentação de um documento Oficial com Foto e o Crachá da Instituição de Ensino, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- f) A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- g) Em caso de empate, haverá nova eleição;

§ 1º - A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do CAES.

§ 2º - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, mas será vetada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º - Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 4º - A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.



Art. 49º - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

SEÇÃO IV

Da Votação

Art. 50º - A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 30 (Trinta) minutos de antecedência ao início das votações.

Parágrafo Único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do Art. 50 seja aplicado.

Art. 51º - Votarão na Eleição do CAES todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Engenharia de Software e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação de um documento Oficial com foto e o Crachá da Instituição de Ensino.

Art. 52º - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 53º - As urnas ficarão guardadas na sede do CAES, e, na inexistência de sede, na sede da Coordenação do Curso no *Campus*.

SEÇÃO V

Da Apuração

Art. 54º - A apuração dos votos deverá iniciar, no máximo, 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 55º - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.



Art. 56º - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 57º - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 58º - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 59º - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da instância superior.

Art. 60º - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

SEÇÃO VI

Da Posse

Art. 61º - Os membros eleitos para o CAES tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do semestre escolar subsequente.

SEÇÃO VII

Dos Mandatos

Art. 62º - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 63º - Perderá o mandato qualquer membro do CAES que:

- a) Faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- b) Agir de má-fé em prejuízo do CAES;
- c) Não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo Único: Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do CAES.



SEÇÃO VIII

Das Substituições

Art. 64º - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do CAES, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 65º - O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
4. Tesoureiro;
5. Diretor de Movimento Estudantil;
6. Diretor de Assuntos Acadêmicos;
7. Diretor de Comunicação;
8. Diretor de Eventos Desportivos e Culturais;



Parágrafo Único: Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 (um terço) do mandato, será convocada a Assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 66º – O CAES não se responsabilizará por atos isolados de qualquer um de seus sócios ou membros da Diretoria.

Art. 67º – O CAES poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de

seus objetivos, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos humanos, isso mediante deliberação extraordinária da Assembleia Geral ou processo decisório estabelecido por órgãos de instância superior à entidade.

Parágrafo único. No caso de deliberação por Assembleia Geral, esta deve ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar sem voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de sócios da entidade, em primeira convocação. Caso não haja o quórum citado, após trinta minutos após a hora prevista para o início da plenária, a Assembleia realizar-se-á em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes no local preestabelecido.

Art. 68º – As modificações no presente Estatuto posteriores à sua aprovação, salvo em condições de errata, serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral ordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único. As modificações encaminhadas para votação na Assembleia Geral só entrarão em vigor por voto majoritário dos sócios presentes.

Art. 69º – Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Presidência do CAES, ad referendum, dos demais membros da Diretoria, e, em última instância, pela Assembleia Geral, conforme o assunto.

SEÇÃO II

Das disposições finais

Art. 70º – Nenhum cargo do CAES será remunerado.

Art. 71º – Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação, apenas podendo ser alterado nos termos do **art. 68º** do presente documento.

Dois Vizinhos – PR, 07 de AGOSTO de 2016.

Nome do Presidente do Centro Acadêmico de Engenharia de Software.

CPF: 065.888.819 - 01

Paulo Cesar da Rosa
OAB/PR 70.764

